



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, estabelecida na Rodovia RS 129, nº 1700, Linha São José, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, representada por sua Sócia Administradora Sra. **FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, Engenheira Química, inscrita no CPF sob nº 015.154.650-98 e portadora do RG nº 8090484703, residente e domiciliada Rua Marechal Floriano, nº 58, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 34/2019**, Processo Administrativo 1466/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, nos poços artesanais do Município, compreendendo o fornecimento de peças, quando necessário para execução dos serviços, recuperação e instalação de motobombas submersas e chaves de comando, conforme demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** desta Ata, nos poços tubulares profundos para captação de água subterrânea, relacionados na tabela abaixo:

Nº	Poço	Localização
01	Poço Praça Irmã Crysantha	Avenida 28 de Maio, Centro – Santa Clara do Sul/RS. (Praça Irmã Crysantha).
02	Poço São José	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Esporte Clube São José).
03	Poço Cruzeiro	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à Escola Frei Henrique de Coimbra).
04	Poço Antônio Milton Braun	Rua das Flores, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Antônio Milton Braun).
05	Poço Dullius	Rua José Francisco Allgaier, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à divisa com Cruzeiro do Sul).
06	Poço Scherer	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Posto Rótula).
07	Poço Arsilo Bruch	Rua Alfredo Loch, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Bourscheid Máquinas).
08	Poço Marder	Rua Albino Weiler, zona urbana – Santa Clara do Sul/RS. (Final da Rua, após o cruzamento com a Avenida Guilherme Lenhard Filho).
09	Poço Johann	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Sirio Johann).
10	Poço Alto Arroio Alegre	Alto Arroio Alegre, zona rural - Santa Clara do Sul/RS. (Estrada Sete de Setembro).
11	Poço Elmiro Nitsche	Localidade de Sampaio/Sampainho, zona rural – Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Elmiro Nitsche).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.2. Após **a solicitação feita por contato telefônico**, o **chamado técnico** deverá ser atendido **em até 03 (três) horas**. Quando receber o chamado, a CONTRATADA deverá deslocar seus profissionais até o Departamento de Obras do Município, situado na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS, pois a equipe responsável do Município irá acompanhar os profissionais até o endereço em que se localiza o poço que está apresentando problemas.

1.3. O prazo para início da prestação dos serviços é **03/10/2019**.

1.4. **No caso de uma motobomba apresentar problemas e não ser possível seu conserto imediato, a Licitante Vencedora deverá substituir a mesma por uma motobomba recondicionada para não prejudicar o fornecimento de água aos municípios.**

1.5. Os itens **09** (Recuperação de motobomba), **11** (Recuperação de sensor) e **12** (Recuperação de rebaixador) **deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses**. E o item **14** (Kit para comando bóia via rádio) **deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano**.

1.6. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete até o local de entrega e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local do chamado/conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.8. O proponente vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos materiais utilizados e serviços realizados ou a justificativa da negativa de cobertura, quando for o caso.

1.9. Os serviços, constantes nesta Ata de Registro de Preços, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 514.3 (Materiais) e 515.4 (Serviços)

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com os relatórios dos materiais utilizados e dos serviços executados, devidamente visados pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 34/2019 e o número da Ata de Registro de Preços**.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber o empenho.

2.4. O responsável pelo Departamento de Obras do Município agendará uma reunião com representante da licitante vencedora para esclarecer o funcionamento da entrega dos relatórios mensais e fornecimento do modelo de relatório adotado pelo Departamento.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a solicitação feita por contato telefônico, o chamado técnico deverá ser atendido em até 03 (três) horas. Quando receber o chamado, a licitante vencedora deverá deslocar seus profissionais até o Departamento de Obras do Município, situado na Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS, pois a equipe responsável do Município irá acompanhar os profissionais até o endereço em que se localiza o poço que está apresentando problemas.

3.2. No caso de uma motobomba apresentar problemas e não ser possível seu conserto imediato, a Contratada deverá substituir a mesma por uma motobomba recondicionada para não prejudicar o fornecimento de água aos munícipes.

3.3. Os itens **09** (Recuperação de motobomba), **11** (Recuperação de sensor) e **12** (Recuperação de rebaixador) **deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses**. E o item **14** (Kit para comando bóia via rádio) **deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano**.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a contar de 03/10/2019.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição ou prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços/itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos itens**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA
FRANCIELE DIEHL
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor Total
Fornecedor 10007-MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA						
1	CONTATORA	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 151,98	R\$ 2.279,70
2	BOBINA PARA CONTATORA	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 48,87	R\$ 733,05
3	JOGO DE CONTATO PARA CONTATORA	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 40,99	R\$ 614,85
4	RELÉ DE SOBRECARGA	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 107,21	R\$ 1.608,15
5	RELÉ DE TEMPO	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 75,68	R\$ 1.135,20
6	SENSOR FALTA DE FASE	UN	15,00	ALTRONIC	R\$ 115,33	R\$ 1.729,95
7	REBAIXADOR DE TENSÃO	UN	15,00	JACIRI	R\$ 160,81	R\$ 2.412,15
8	CHAVE BÓIA	UN	15,00	MAGIRUS	R\$ 37,84	R\$ 567,60
9	RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA	UN	20,00	MEGA	R\$ 3.610,41	R\$ 72.208,20
10	CHAMADO TÉCNICO O CHAMADO CONTEMPLA: IDENTIFICAR PROBLEMAS NO POÇO ARTESIANO; TROCAR PEÇAS; DEIXAR O SISTEMA OPERACIONAL;	UN	100,00	ECO DIEHL	R\$ 220,72	R\$ 22.072,00
11	RECUPERAÇÃO DE SENSOR	UN	30,00	ALTRONIC	R\$ 56,76	R\$ 1.702,80
12	RECUPERAÇÃO REBAIXADOR	UN	30,00	JACIRI	R\$ 93,02	R\$ 2.790,60
13	DISJUNTOR MONO B 2A	UN	30,00	MAGIRUS	R\$ 28,38	R\$ 851,40
14	KIT PARA COMANDO BOIA VIA RÁDIO CONTEMPLA A COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO DO COMANDO DO POÇO COM O COMANDO DAS CAIXAS D'ÁGUA. SÃO NECESSÁRIOS A TROCA DE VÁRIAS PEÇAS PARA ADEQUAR O SISTEMA. INSTALAÇÃO DE DUAS ANTENAS QUE DEVEM SE COMUNICAR, INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR PARA UTILIZAR A ENERGIA SOLAR NO SISTEMA, ALTERAÇÃO DOS COMANDOS DO POÇO E DAS CAIXAS D'ÁGUA QUE DEVE ACIONAR AUTOMATICAMENTE. NÃO HAVERÁ MAIS UM FIO INTERLIGANDO O POÇO COM AS CAIXAS D'ÁGUA.	UN	5,00	AZ	R\$ 5.502,00	R\$ 27.510,00
					Total estimado	R\$ 138.215,65